PROJETO DE LEI 035/2021
DATA:19/08/2021

SÚMULA: Garante que pessoas com fissura palatina, labiopalatina e neurofibromatose, quando não totalmente recuperadas, possuam, em Cornélio Procópio, os mesmos direitos da pessoa com deficiência

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - As pessoas com neurofibromatose e com fissura palatina e labiopalatina, estas quando não totalmente recuperadas, possuem em Cornélio Procópio os mesmos direitos das pessoas com deficiência;

Parágrafo único: Ficam asseguradas às pessoas com as más formações congênitas de que trata o "caput" os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência, previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei nº 18.419/2015);

Art. 2º- O Poder Executivo promoverá estudos na Secretaria da Saúde para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênitas referidas no artigo 1°, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

I - Condições de saúde e de necessidades assistenciais;
II - Acompanhamentos clínicos, assistencial e laboral;
III - Mecanismos de proteção social.

Art. 3º- Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde, pelas utilidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde que

realizarem partos de casos de nascimentos de criança com fissura palatina, labiopalatina neurofibromatose.

Art. 4º- Toda pessoa que nascer com fissura palatina, fissura labioplatina e neurofibromatose será encaminhada ao tratamento específico especializado, devendo através da Secretaria Municipal da Saúde ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2021.

ANA PAULA FERREIRA CHUDZIK
Vereadora – PTB

RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE
Vereador - PTB

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS

PROJETO DE LEI 035/2021
DATA: 19/08/2021

Exposição de Motivos:
Senhores vereadores,

Este substitutivo busca integrar o Projeto inicialmente proposto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

O presente projeto busca proteger aqueles pacientes que não conseguiram a reabilitação – ou seja, aqueles que ainda necessitam de tratamento, ou que, mesmo após finalizado o tratamento, apresentam sequelas funcionais.

A fissura labiopalatina é um defeito congênito de não fusão do lábio com o palato, o qual atinge uma criança a cada 650 nascidas. "Essas alterações provocam problemas que vão além da estética, dificultam a alimentação, prejudicam a arcada dentária, o crescimento facial, o desenvolvimento da fala, a respiração, audição, entre outros aspectos".

E o tratamento de reabilitação dos pacientes acometidos por essa anomalia é longo e envolve atuação de diversas especialidades. "No total, em média, o tratamento leva de 16 a 20 anos para se completar".

São aqueles indivíduos que apresentam alguma sequela no tratamento cirúrgico das fissuras, ou que não se submeteram a tratamento por ausência de informação, por distância física dos centros de tratamento, e por falta de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Fonte: Agência Câmara de Notícias.

Cornélio Procópio, 27 de agosto de 2021.

ANA PAULA FERREIRA CHUDZIK
Vereadora – PTB

RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE
Vereador - PTB

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS